



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece o processo de desativação de sistemas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implementação de práticas que favorecem a governança da tecnologia da informação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 10.955/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o processo de desativação de sistemas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - “*Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5*”, modelo de gestão de Governança em TI;

II - Processo de Desenvolvimento de Software do TRT da 4ª Região, instituído pela Portaria nº 3.669/2017;

III - Processo de Sustentação de Software do TRT da 4ª Região, instituído pela Portaria nº 3.670/2017.

Art. 2º Para os efeitos deste ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III – Processo de Desenvolvimento de Software: processo de implementação de um produto final (software) através da elaboração e execução de um projeto;

IV – Processo de Sustentação de Software: processo que visa uma alteração (evolução ou correção) de uma determinada funcionalidade de um software já em operação, não sendo necessária a execução de um projeto;

V - Catálogo de Serviços de TIC: centraliza as informações sobre os serviços TIC prestados pela SETIC ao Tribunal, permitindo que as áreas de negócio consigam visualizar os serviços de TIC disponibilizados bem como suas informações detalhadas;

VI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

Art. 3º O processo identificado no art. 1º desta Portaria tem por objetivo:

I - Garantir uma estratégia de serviços de TIC alinhada às necessidades nacionais e institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II - Proporcionar a alocação racional de recursos públicos através da padronização de processos de trabalho;

III - Incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações;

IV - Definir etapas, perfis e responsabilidades do processo;

V - Estabelecer os procedimentos para monitoração periódica de utilização dos sistemas informatizados 4ª Região, a fim de manter em operação apenas os sistemas efetivamente em uso;

VI - Reduzir as vulnerabilidades relativas à segurança da informação uma vez que programas antigos e com baixa utilização tendem a manter em operação plataformas já sem atualizações tecnológicas, que podem ser exploradas para invasão de outros sistemas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 4º O processo identificado no art. 1º desta Portaria é composto pelas seguintes etapas:

I - Definição: refere-se às atividades de identificar sistemas não mais necessários ou candidatos à desativação, comunicar o gestor do sistema sobre a intenção de desativá-lo, bem como obter as aprovações e autorizações necessárias;

II - Desativação: etapa onde os procedimentos efetivos de desativação do sistema são realizados, envolvendo também a divulgação e atualização do Catálogo de Serviços de TIC e do PDTIC.

Art. 5º O desenho do processo descrito nos artigos anteriores, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário, e eventuais alterações nos documentos indicados no artigo anterior serão, após aprovação pela Presidência deste Tribunal, objeto de imediata divulgação na forma nele prevista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS